



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0271/2023

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Proteção Animal de Canoinhas - Grupo Resgates”

Autor: Deputado Mauro De Nadal

Relator: Deputado Repórter Sérgio Guimarães

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0271/2023, de autoria do Deputado Mauro De Nadal, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Proteção Animal de Canoinhas – Grupo Resgates.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes, às pp. 5 a 139: o CNPJ da entidade (p. 5); o atestado de funcionamento (p. 7); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (p. 8); a Lei de Utilidade Pública Municipal (pp. 9/10); o relatório circunstanciado de atividades (pp. 11 a 119); o estatuto social (pp.122 a 136); e a ata de sua fundação, bem como a ata de eleição e posse da diretoria em exercício (pp. 137 a 139), sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de agosto de 2023 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0271/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator